



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 845

PUBLICADO NO JORNAL "O ITABAGI"
EDIÇÃO DE 21/12/90
SUPLEMENTO ESPECIAL

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O"
"EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991, E DÁ OUTRAS"
"PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA"
"CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 5.872.515.000,00 (Cinco bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões e quinhentos e quinze mil cruzeiros), e, fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	4.144.294.000,00
1.1	Receita Tributária	311.020.000,00
1.2	Receita Patrimonial	104.730.000,00
1.3	Receita Agropecuária	4.600.000,00
1.4	Receita Industrial	13.600.000,00
1.5	Receita de Serviços	1.640.000,00
1.6	Transferências Correntes	3.667.921.000,00
1.7	Outras Receitas Correntes	40.783.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.728.221.000,00
2.1	Operações de Crédito	120.000.000,00
2.2	Alienação de Bens	16.300.000,00
2.3	Transferências de Capital	1.591.801.000,00
2.4	Outras Receitas de Capital	120.000,00

T O T A L G E R A L 5.872.515.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1.	DESPESA POR FONTES DE RECURSOS	
1.1	Programação à conta de recursos ordinários	5.872.515.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	5.872.515.000,00

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

2.	DESPESAS POR ÓRGÃOS		
2.1	PODER LEGISLATIVO		209.814.000,00
	Câmara Municipal	209.814.000,00	
2.2	PODER EXECUTIVO		240.475.000,00
	Gabinete do Prefeito	84.175.000,00	
	Assessoria Jurídica	32.000.000,00	
	Assessoria de Planejamento	93.300.000,00	
	Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros-FUNREBOM	21.000.000,00	
	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	10.000.000,00	
2.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		651.750.000,00
	Gabinete do Secretário	163.300.000,00	
	Divisão de Material e Patrimônio	50.200.000,00	
	Divisão de Recursos Humanos	278.950.000,00	
	Divisão de Serviços Gerais	159.300.000,00	
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		338.000.000,00
	Gabinete do Secretário	8.700.000,00	
	Divisão de Administração Financeira	291.500.000,00	
	Divisão de Administração Tributária	37.800.000,00	
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		2.069.600.000,00
	Gabinete do Secretário	10.550.000,00	
	Divisão de Obras	1.060.800.000,00	
	Divisão de Máquinas e Veículos	391.800.000,00	
	Divisão de Pavimentação	543.700.000,00	
	Divisão de Urbanismo	62.750.000,00	
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		624.370.000,00
	Gabinete do Secretário	800.000,00	
	Divisão de Serviços Públicos	414.830.000,00	
	Divisão de Assistência Agropecuária	70.400.000,00	
	Divisão de Serviços Especiais	119.400.000,00	
	Divisão de Segurança e Controle de Trânsito	18.940.000,00	
2.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		1.177.200.000,00
	Gabinete do Secretário	28.200.000,00	
	Divisão de Administração de Ensino	1.096.700.000,00	
	Divisão de Planejamento e Supervisão de Ensino	36.200.000,00	



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

	Divisão de Ensino Supletivo e Profissionalizante	16.100.000,00	
2.8	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES		122.380.000,00
	Gabinete do Secretário	1.600.000,00	
	Divisão de Cultura	78.370.000,00	
	Divisão de Esportes	42.410.000,00	
2.9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		349.426.000,00
	Gabinete do Secretário	14.650.000,00	
	Divisão de Assistência Médica, Odontológica e Sanitária	242.400.000,00	
	Divisão de Promoção Social	92.376.000,00	
2.10	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL		89.500.000,00
	Divisão de Administração e Serv.Gerais	89.500.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS		5.872.515.000,00
3.	DESPESAS POR FUNÇÕES		
	01 - Legislativa		208.156.000,00
	03 - Administração e Planejamento		906.805.000,00
	04 - Agricultura		98.570.000,00
	06 - Defesa Nacional e Segurança Pública		26.300.000,00
	08 - Educação e Cultura		1.494.580.000,00
	09 - Energia e Recursos Minerais		50.000.000,00
	10 - Habitação e Urbanismo		1.805.230.000,00
	11 - Indústria, Comércio e Serviços		60.000.000,00
	13 - Saúde e Saneamento		417.750.000,00
	15 - Assistência e Previdência		341.584.000,00
	16 - Transporte		463.540.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES		5.872.515.000,00

ARTIGO 4º - No decorrer do Exercício Financeiro, os recursos destinados aos programas e su-programas poderão serem alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive a alteração de atividades e projetos, dentro dos limites fixados no artigo 6º da presente Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

606 pty



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

§ 1º - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar Operações de Créditos, por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste montante as operações de créditos classificadas como receita de capital.

§ 2º - Para pagamento das Operações de Créditos de que trata o parágrafo anterior, e encargos delas decorrentes, fica autorizado o Poder Executivo a outorgar procuração relativa a participação do Município de Telêmaco Borba, das cotas partes do I.C.M.S. - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de comunicação e do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, para liquidação total do débito que assumir.

ARTIGO 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (deis por cento) do total da Despesa Orçamentária, anulando, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no Artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 7º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos vínculos ocorrer de modo diferente da previsão.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais, necessários a realização de obras, quando executadas por administração direta, correrão por conta da consignação 4.1.1.0 - Obras e Instalações

ARTIGO 9º - Durante o decorrer do exercício financeiro de 1991, fica o Poder Executivo obrigado a cumprir as determinações contidas no Artigo 212 da Constituição Federal e Artigo 185 de Constituição Estadual.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1990.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
-PREFEITO-